



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ARTÍSTICOS FMAS Nº 001/2024.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, E DO OUTRO A EMPRESA, ATRAVÉS DO **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 002/2024, INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024**, MEDIANTE AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM:

Pelo presente instrumento contratual, a Secretaria Municipal de Assistência Social de Sebastião Leal, pessoa jurídica de Direito Público Interno, através do **Fundo Municipal de Assistência Social CNPJ n.º 18.207.211/0001-65**, localizada à Avenida Ulisses Guimarães 852- CEP 64.873-000, Centro, nesta cidade de Sebastião Leal, Estado do Piauí, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Sra. **ELISANGELA SOUSA E SILVA**, brasileira, casada, portadora do **RG nº 1.511.540-SSP-PI, CPF nº. 786.626.053-20**, residente e domiciliada à Rua Jose Francisco 235 – Centro em Sebastião Leal- Piauí, e do outro lado a Empresa **PRIME INGRESSOS SHOWS E MARKETING**, estabelecida na Rua Arsenio Pereira de Oliveira Nº 166, Sala 1, Bairro Centro, Município: São Raimundo Nonato- PI, CEP:64770-000, inscrita no **CNPJ, sob o Nº46.255.116/0001-72**, aqui representada pelo seu sócio administrador, Guiliano Soares Oliveira, brasileiro, empresário, portador do **CPF sob o Nº 009.744833-89**, carteira de identidade **RG: 268.8305 SSP/PI**, residente e domiciliado na cidade São Raimundo Nonato- PI, ambos denominados respectivamente **CONTRATANTE E CONTRATADO**, ajustam entre si as seguintes cláusulas contratuais:

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

A contratada Empresa **PRIME INGRESSOS SHOWS E MARKETING, CNPJ: 46.255.116/0001-72**, na pessoa de seu representante legal, **Guiliano Soares Oliveira, exclusivo e credenciado**, assume a responsabilidade pelas apresentações do serviços musicais **da BANDA “MARKIN”**, para realização de um show artístico no dia 25 de janeiro de 2024, **durante as comemorações** aniversário de emancipação política do Município de Sebastião Leal PI., conforme proposta apresentada para este fim.

A apresentação única **“DA BANDA MAKIN”**, **com todas sua estrutura Artística, com duração de 1h40min.**

Fica determinado ainda que a data e o local e horários acertados neste Termo de Contrato, não poderão ser modificados sem a previa anuências de ambas as partes.

CLAUSULA SEGUNDA- DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENT DA BANDA “MARKIN”:

Pela apresentação estipulada, musicais, a Contratante obriga-se a pagar, a importância de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)** em moeda corrente Nacional, que serão creditados em conta bancaria pessoa jurídica, **BANCO DO BRASIL, AG: 2660-3 C.C.58736-2 CNPJ: 46.255.116/0001-72, PRIME I S M LTDA**; mediante a apresentação da Nota Fiscal e nota de empenho.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O pagamento do valor contratado será pago em **02(duas)** parcelas, sendo a **primeira** no valor de R\$ 12.500,00(doze mil e quinhentos reais (correspondente a 50% do valor contratado) na assinatura do contrato e a **segunda** parcela no valor R\$ 12.500,00(doze mil e quinhentos reais (equivalente a 50% do valor contratual) 24hrs antes ou até as 14h (catorze horas) do dia da apresentação, mediante a apresentação da nota fiscal e seu respectivo empenho.

PARAGRAFO SEGUNDO - incidirá sobre os valores acima mencionado os encargos sociais legais como Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), e o Imposto Sobre Serviços, (ISS) .INSS, os quais serão de responsabilidade da CONTRATADA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PARAGRAFO QUARTA: Independente do valor estipulada na Clausula 2ª deste contrato, correrá por conta exclusiva da Contratante, as despesas com obtenção de alvarás, dos poderes públicos.

PARAGRAFO QUINTA: Os recursos para fazer face as despesas serão oriundas das fontes:

Fonte	PROJ. ATIVIDADES	NAT. DESPESA
500- RECURSOS ORDINÁRIOS	27.812.1125.2069.0000-Manut. Desporto e Lazer.	33.90.39—outro ser. terceiro. PJ.

CLAUSULA TERCEIRA – DA SEGURANÇA DO ESPETÁCULO:

A **CONTRATANTE**, se responsabilizará pela segurança material e pessoal dos artistas e seus auxiliares, desde suas chegadas à cidade, até sua saída, notadamente no local e durante a realização do espetáculo aqui mencionado, sendo o espetáculo interrompido a qualquer momento se constatado o comportamento inadequado do público presente em relação aos artistas, ficando bem evidenciado que neste caso o contratado não terá qualquer responsabilidade ou pagará qualquer multa, considerando assim o espetáculo realizado.

PARAGRAFO ÚNICO- A CONTRATANTE, deverá disponibilizar a permanência de policiamento adequado no recinto, até o termino de seu compromisso.

CLAUSULA QUARTA - DA APRESENTAÇÃO:

A **BANDA “MARKIN”** com toda sua estrutura artísticas, apresentar-se-ão em Palco com cobertura, com as seguintes dimensões:

- 12 metros de frente
- 10 metros de fundo
- 02 de metro de fundo
- 07 metros de pé-direito
- 01 camarim exclusivo para os músicos, com banheiro químico, mesas e cadeiras.

CLAUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1- A CONTRATADA, será responsável pela presença **DA BANDA “MARKIN”**, no dia e hora marcada para realização de suas apresentações, salvo em situação de caso fortuito, ou força maior, que impeça os Cantores de comparecer, o que ocasionará a escolha de outra data para realização do espetáculo.

5.2 – As despesas com a locação e instalação de toda estrutura de apoio, **PALCO, SOM, GRUPO GERADOR, ILUMINAÇÃO CÊNICA, GRID**, necessária para apresentação das Artistas, correrão às expensas da **CONTRATANTE**, isentando a Contratada de qualquer despesa decorrente da estrutura de apoio, conforme proposta apresentada que compõe parte integrante deste termo de contrato.

5.3- Toda estrutura de apoio deverá está devidamente instalada no local previamente indicado pela **CONTRATANTE**, e devidamente testada, no mínimo 06 (seis) horas antes da apresentação dos Cantores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A mídia utilizada pela **CONTRATANTE** para fins exclusivos de divulgação do evento, aqui fazendo uso de quaisquer dos direitos personalíssimos do artista da **CONTRATADA** (imagem, som instrumental, som da voz e nome artístico), poderá ser veiculada por quaisquer meios ou suportes (físico ou digital) desde que, sem finalidade comercial e/ou exploração/venda de intervalos publicitários. Após a data da apresentação artística definida nesta contrato, terá direito a **CONTRATANTE** de guardar ou armazenar o referido conteúdo, para fins



finalidade comercial e/ou exploração/venda de intervalos publicitários. Após a data da apresentação artística definida neste contrato, terá direito a CONTRATANTE de guardar ou armazenar o referido conteúdo, para fins de acervo de documento comprobatório do serviço executado por decorrência da celebração deste contrato. No entanto, não poderá a CONTRATANTE reexibir, favoritar, impulsionar o referido conteúdo, nem o hospedar na página institucional após o evento.

Caberá, exclusivamente, à CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe (Alvarás, Licenças e Autorizações), inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais).

A CONTRATANTE bem como seus colaboradores e prepostos, comprometem-se a observar a ordem da grade musical do Evento, ou seja, observar o horário de início da apresentação musical bem como o respectivo tempo de duração de cada artista, em especial, das artistas da CONTRATADA, não podendo durante a apresentação desta realizar qualquer interrupção, seja de qualidade político partidária e/ou para divulgação de marcas/produtos e/ou serviços de patrocinadores do Evento ou da própria CONTRATANTE.

CLÁUSULA SETIMA – DO USO DO PALCO:

Obriga-se ainda a Contratante sob pena de rescisão imediata deste contrato, nos moldes da Cláusula terceira, a não permitir que se realize na mesma hora e mesmo palco destinado a apresentação **DA BANDA “MARKIN”**, com toda sua estrutura artística, nenhuma outra apresentação de qualquer natureza, seja a que título for sob hipótese de alegação ou pretexto.

CLÁUSULA OITAVA- DO REPERTÓRIO:

A escolha do repertório que dos apresentados no Show, será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA– DA INTERRUÇÃO DOS SHOWS:

Caso ocorra qualquer tipo de mudança meteorológica que impossibilite a realização do Show, bem como luto oficial decretado pela autoridade pública competente, ou problema médico devidamente comprovado, não acarretará nenhum ônus para o contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO DESCUMPRIMENTOS DE OBRIGAÇÕES:

A não realização do espetáculo por culpa do **CONTRATANTE**, decorrente do não cumprimento de suas obrigações estipuladas neste contrato, ainda que por impedimento em razão da não obtenção de licenças, Alvarás e demais obrigações a seu cargo, desde que haja a presença física dos músicos e **Artista** onde deveria se dar as suas apresentações obrigará a **CONTRATANTE** ao pagamento na íntegra do saldo devedor referido, cobrável executivamente por ser considerada líquida e certa.

PARÁGRAFO ÚNICO-Também correrá por conta da parte infratora todas as despesas e honorários advocatícios e multas cobradas com base no Código Civil Brasileiro

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO CANCELAMENTO:

Ficam automaticamente canceladas as apresentações que ficarem prejudicadas em virtude de circunstâncias imprevisíveis tais como perigo iminente de risco de vida, greves locais, problemas sociais de grande vulto, inundações doença dos artistas, e transporte quebrado durante a viagem, programado nessas hipóteses, segundo entendimento que a Contratada manterá com o artista em questão, poderá apresentação ser transferida para outra data dentro de um acordo de interesse.



CONTRATO Nº 001/2014, celebrado entre o Município de Curitiba e a empresa contratada para a execução dos serviços de manutenção e conservação das áreas verdes e jardins públicos, com o objetivo de garantir a qualidade e a beleza das áreas verdes da cidade.

O presente contrato foi celebrado em conformidade com o Edital nº 001/2014, publicado no Diário Oficial do Município de Curitiba em 15/08/2014, e com o Termo de Referência nº 001/2014, elaborado pela Comissão de Licitação.

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços de manutenção e conservação das áreas verdes e jardins públicos, de acordo com as especificações técnicas e cronograma de execução constantes no Edital e no Termo de Referência.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários para a execução dos serviços, bem como a garantir a qualidade e a segurança dos trabalhos.

A CONTRATADA obriga-se a cumprir o cronograma de execução dos serviços, bem como a apresentar relatórios periódicos de andamento dos trabalhos.

A CONTRATADA obriga-se a manter as áreas verdes e jardins públicos em condições de uso e beleza, bem como a garantir a segurança dos usuários.

A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as normas técnicas e legais aplicáveis aos serviços.

A CONTRATADA obriga-se a garantir a qualidade e a segurança dos trabalhos, bem como a cumprir o prazo de entrega dos serviços.

A CONTRATADA obriga-se a manter as áreas verdes e jardins públicos em condições de uso e beleza, bem como a garantir a segurança dos usuários.

A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as normas técnicas e legais aplicáveis aos serviços, bem como a garantir a qualidade e a segurança dos trabalhos.

A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as normas técnicas e legais aplicáveis aos serviços, bem como a garantir a qualidade e a segurança dos trabalhos.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- 10.1 Fica designado a servidora **ELISÂNGELA DE SOUSA SILVA**, como o gestora do presente Contrato.
10.2 A servidora **ANA PAULA ALVES DE SOUSA CPF: 872.189.683-68**, fica designado como fiscal deste contrato que acompanhará a prestação dos serviços durante a vigência deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA VIGENCIA:

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, com vencimento previsto até 05 de março de 2024, ou após a sua quitação, o que primeiro acontecer.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DESPESAS DE HOSPEDAGENS E ALIMENTAÇÃO PARA COMPONENTES DA BANDA:


Fica desde já esclarecido que a CONTRATANTE, assumirá as despesas de hospedagens e alimentação (acompanhado de Água mineral e refrigerantes) dos artistas e sua equipe no dia 25 de janeiro de 2024, em hotel de boa categoria, existente ou próximo ao município.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO:

Com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, as partes elegem o fórum da Comarca de Manoel Emídio Estado do Piauí, da qual este Município é termo, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, e que não tenham sido resolvidas pela forma amigável

E por estarem justas e acordadas, ambas as partes assinam o presente termo de Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Sebastião Leal, 05 de Janeiro de 2024.


Elisângela de Sousa Silva

Secretária Municipal de Assistência Social
– Contratante

Documento assinado digitalmente
gov.br GIULIANO SOARES OLIVEIRA
Data: 18/01/2024 11:21:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Guiliano Soares Oliveira
p/ PRIME SHOWS E MARKETING
Contratada

Testemunhas

1ª - Michelle D.F. Ueloso CPF Nº 021.955.023-98

2ª Luercia de Sousa Brito CPF Nº 934.699.853-91